



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 153 /2008.

Dispensa o ajuizamento de execuções fiscais, na forma que menciona.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

CONSIDERANDO que as execuções fiscais anteriormente eram realizadas por exercício, ocasionado um volume considerável de processos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade da consolidação de diversos exercícios em única ação de cobrança para diminuir a quantidade de processos judiciais, visando à otimização dessas cobranças;

CONSIDERANDO os princípios de racionalização administrativa, simplificação e economia processual, com o objetivo de evitar que o custo operacional seja superior ao valor da sua cobrança;

CONSIDERANDO, ainda, que o valor mínimo estipulado pela Receita Federal para ajuizamento das execuções fiscais é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme Portaria MF nº. 049, de 01 de abril de 2004;

CONSIDERANDO finalmente, o que prescreve o inciso II, § 3º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensado o ajuizamento das ações de execução fiscal, relativas aos débitos de IPTU, consolidados nos exercícios, e inscritos na Dívida Ativa do Município, de valor igual ou inferior a **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**.

§ 1º - Não se aplicam os limites de valor para ajuizamento quando se tratar de débitos decorrentes de aplicação de multa fiscal.

§ 2º - Entende-se por valor consolidado o resultante do somatório dos exercícios até 2007, da atualização do respectivo débito originário mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 3º - O Procurador Geral do Município, observados os critérios de eficiência, economicidade, praticidade e as peculiaridades, poderá propor ação de execução fiscal, mediante despacho fundamentado em processo administrativo, de débitos de valor consolidado inferior ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º - A adoção das medidas previstas no art. 1º desta Lei, não afasta a incidência de atualização monetária, juros de mora, nem elide a exigência da prova de quitação em favor da Fazenda Pública Municipal, no qual poderá dar prosseguimento nas cobranças administrativas enquanto não for apresentada a respectiva comprovação da quitação.

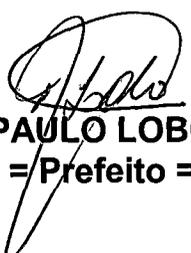
Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
13 de outubro de 2008.

CIENTE

Constou do expediente da Sessão
do dia 21 10 108

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente


PAULO LOBO
= Prefeito =

De A COMISSÃO
Justiça e Redação e
Em, 23 10 108 Finanças
Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em, 28 10 108

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 30 10 108

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente